



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2190/2015

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.858, DE 10 DE MAIO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTE NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM CARANDAÍ.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com as Graças de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 8º, da Lei nº. 1858/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e os postos dos Correios, que operarem no Município, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento:”

“Art. 8º Ficam as agências bancárias e os postos dos Correios citados na presente Lei, obrigados a disponibilizar sanitários públicos, bem como bebedouros de água, para utilização dos seus clientes e demais usuários.”

Art. 2º Ficam suprimidos o §1º do art. 1º, renomeando o §2º para parágrafo único; o inciso III e alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’, do art. 6º, da Lei nº. 1858/2008.

Art. 3º Os demais artigos da Lei nº. 1858, de 10 de maio de 2008, permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Paço Municipal, Presidente Tancredo Neves, 03 de dezembro de 2015.

Antonio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 03 de dezembro de 2015 _____ Alex Sandro Simões da Cunha – Superintendente Administrativo.